



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**

PARECER DE RECURSO DA COMISSÃO LOCAL

1. A candidata **MOHANA JÉSSICA ARAÚJO DAMASCENO**, interpôs RECURSO contra o **RESULTADO PRELIMINAR** da referida seleção, tendo como objeto REVISÃO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA e ANÁLISE CURRICULAR, nos seguintes termos:

“Gostaria de solicitar uma reavaliação da minha capacidade de interpretação e de desenrolar e desenvolver o cargo, onde venho veementemente saber se há possibilidade de atingir o mínimo de 60 pontos na prova prática, para que meus títulos também possam ser avaliados.”

2. A Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, mediante o recebimento do recurso interposto pela candidata **MOHANA JÉSSICA ARAÚJO DAMASCENO**, encaminhou a solicitação à Banca Examinadora, que após análise emitiu o seguinte Parecer:

2.1. A Banca Examinadora reuniu-se para analisar o recurso e deu o seguinte parecer: A candidata alega que seu estado emocional prejudicou o seu desempenho na Prova Prática. O Edital que rege essa seleção especifica que esta Avaliação Prática não poderá ser refeita e as notas atribuídas por esta Banca baseiam-se em dados técnicos e profissionais atribuídos ao Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais que para atuar precisa estar preparado emocionalmente e psicologicamente para tal. Além disso, a presente banca não percebeu desta candidata os critérios suficientes para interpretação de Libras para o Português e de Português para Libras. Sendo o parecer final para a manutenção das notas atribuídas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

2.2. Contudo, a Banca Examinadora não pode proceder a Análise Curricular solicitada pela candidata, devido ao fato da mesma não ter alcançado os 60 pontos mínimos necessários para a próxima fase, mesmo após revisão com consequente manutenção da nota da Prova Prática. Assim, conforme item 9.2.14 do Edital do Processo em questão a candidata permanece **DESCCLASSIFICADA**.

9.2. Da Prova Prática:

9.2.14. Será DESCCLASSIFICADO (A) o(a) candidato(a) que obtiver soma de pontos inferior a 60 (sessenta) na Prova Prática.

9.2.15. O(A) candidato (a) que obtiver soma de pontos igual ou superior a 60 (sessenta) na Prova Prática estará automaticamente habilitado(a) a participar da Avaliação Curricular.

3. Diante das considerações apresentadas pela Banca Examinadora de Senhor do Bonfim do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de **PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**, regido pelo Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, a Comissão Organizadora julga **INDEFERIDO** o recurso interposto pela candidata **MOHANA JÉSSICA ARAÚJO DAMASCENO** pelas justificativas elencadas.

Guanambi, 02 de março de 2020.

**** Original assinado****

**Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Portaria nº 103, de 17 de dezembro de 2019**